



<b>PROCESSO</b>	<b>9385/2016</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO – Prefeito Municipal</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## **DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Diligência formulado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 100 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, requerendo que seja requisitado à Prefeitura Municipal de Alta Floresta os seguintes documentos e informações:

- 1)** Cópia de todos os Anexos do Edital de Licitação 001/2008;
- 2)** Cópia de todos os Anexos do Contrato de Concessão 35/2009;
- 3)** Cópia da proposta Técnica e Comercial da Empresa Solução Ambiental LTDA;
- 4)** Cópia do cronograma Físico Financeiro do Contrato de Concessão 35/2009;
- 5)** Cópia de todos os comprovantes de pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN (notas fiscais da Empresa Solução Ambiental e A.O. Pereira Construções Ltda, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 6)** Fluxo de Caixa da Proposta licitante da Empresa Solução Ambiental Ltda;
- 7)** Cópia de todos os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta em favor da empresa Solução Ambiental Ltda, com as respectivas notas fiscais atestadas, nota de empenho, nota de liquidação e nota de ordem bancária, com a cópia do extrato que conste o registro de transferência bancária;
- 8)** Cópia do Termo de Recebimento da Infraestrutura existente na época da concessão, bem como a quantidade de resíduos já existentes no lixão na época em que a Contratada assumiu os serviços;
- 9)** Cópia do Decreto 340/2015;



- 10) Cópia Integral do Processo Administrativo 001/2013” (documento digital nº 178018/2016);
- 11) **inventário dos bens reversíveis ao tempo da caducidade**, indicando qual deles foram adquiridos ou construídos com recursos da concessionária, acompanhado de notas fiscais e eventuais comprovantes dos custos incorridos, bem como de qualquer outro documento relativo aos investimentos eventualmente realizados; e
- 12) informações atualizadas sobre os Autos de Infração nº 133384 e 133383, notadamente quanto ao pagamento, discussão administrativa da penalidade ou sua desconstituição.

**É o relatório.**

**Decido.**

Nos termos do inciso I, do artigo 89 e do artigo 100, ambos do Regimento Interno, **DEFIRO o Pedido de Diligência nº 239/2017**, apresentado pelo *Parquet* de Contas, e determino a **INTIMAÇÃO** do **Sr. Asiel Bezerra de Araújo**, para que apresente, no prazo de **15 (quinze) dias**, as informações solicitadas, devidamente acompanhadas da documentação comprobatória.

**Advirta-se**, consoante prescrição do artigo 153, do RITCMT, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que “em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste Regimento Interno”, **advirto ainda** que a reiteração do descumprimento da presente decisão, ensejará penalização, na forma do art. 2º, IV, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP.



Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para aguardo do cumprimento da presente decisão ou certificação do decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 18 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006